



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, A FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FEMPAR, A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL - UNIBRASIL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, PARA FINS QUE ESPECIFICA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

por seu 1º Vice-Presidente, Des. Onésimo Mendonça de Anunciação, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Candido de Abreu, 1130, 9º andar, Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 75.036.210/0001-39, representada neste ato pelo Presidente, Dr. Fernando Swain Ganem, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.307/0001-30, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Giacóia, a **FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - FEMPAR**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua 15 de Novembro, 964, 5º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.469.899/0001-11, representado neste ato pelo Presidente, Dr. Rodrigo Régnier Chemim Guimarães, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Cabral, 184, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, representado neste ato pela Defensora Pública-Geral, Dra. Josiane Fruet Betini Lupion, e o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa da Salette, Centro Cívico, Curitiba/PR, representado pelo seu Governador, Sr. Carlos Alberto Richa, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 40.245.920/0001-94, representada neste ato pela Secretária Maria Tereza Uille Gomes, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Mario de Barros, 1290, Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, representada neste ato pelo Secretário Reinaldo de Almeida Cesar, **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Piquiri, 170, Rebouças, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.866/0001-40, representada neste ato pelo Secretário Michele Caputo Neto, **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede em Curitiba,



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná, na Av. Água Verde, 2140, Vila Isabel, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, representada neste ato pelo Secretário Flávio Arns, **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 09.088.839/0001-06, representada neste ato pela Secretária Fernanda Bernardi Vieira Richa, **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, 750, 4º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.439.192./0001-37, representada neste ato pelo Secretário Luiz Claudio Romanelli, **FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL – UNIBRASIL**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Konrad Adenauer, 442, Tarumã, inscrita no CNPJ sob o nº 02.741.457/0001-82, representada neste ato pelo Presidente, Dr. Clèmerson Marlin Clève e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Lucio Glomb e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a teor do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná é signatário do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher lançado em agosto de 2007, o qual consiste num acordo entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios no sentido de promover cursos de capacitação multidisciplinar em direitos humanos/violência de gênero e de divulgação da Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, voltados aos operadores de direito, preferencialmente magistrados, bem como buscar a integração do Poder Judiciário aos demais serviços da rede de atendimento à mulher, a teor da Recomendação n° 9, de 08 de março de 2007;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, constitucionalmente, a defesa dos direitos fundamentais em todas as suas esferas de atuação, abrangendo as relações familiares, bem assim a criação, no âmbito do Grupo Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no escopo de bem implementar a Lei n° 11.340, de 9 de agosto de 2006;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e Lei Estadual n° 15.608/2007, quando cabível, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo visa formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas a estabelecer cooperação técnica em atividades que possam contribuir para a divulgação, consolidação e implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, e para o desenvolvimento de ações de enfrentamento às demais formas de violência contra a mulher.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a atuar de maneira articulada e em parceria para criar condições necessárias à efetiva execução do objeto deste Acordo. Assumem, ainda, as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:

- a) promover a formação de servidores, gestores públicos e magistrados e membros do Ministério Público na temática de gênero e de violência contra as mulheres;
- b) incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, das Promotorias Especializadas no Enfrentamento da Violência Doméstica e outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- c) realizar encontros, campanhas e cursos multidisciplinares de capacitação de multiplicadores para fortalecer a implementação da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006;
- d) participar de Programas Nacionais que visem à efetivação da Lei Maria da



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Penha e das ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

e) Atuar junto à Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na elaboração de Plano de Trabalho e demais atividades previstas para a implementação e monitoramento das ações estabelecidas no Pacto Nacional;

f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;

g) unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados referentes à Lei Maria da Penha;

h) fornecer apoio técnico e assessoria para a elaboração do material, indicações e programa dos cursos de formação na temática de gênero e de violência contra as mulheres;

i) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

j) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes terão prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, para indicar os representantes que irão atuar no desenvolvimento de ações para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Demais órgãos e entidades poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA- O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA- Este Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogando-se automaticamente, por sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, devendo ser observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto pelo artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e pelo § 1º do artigo 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito aos demais



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DO APOIO TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderão ser convidados para participar das atividades, em conjunto com os partícipes, os representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja atuação seja considerada importante, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, contribuam no desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07, no que couber.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico e no Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com o que autoriza o artigo 40 da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 12 (doze) vias para todos os fins de direito.

Curitiba, 02 de agosto de 2012.

ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

FERNANDO SWAIN GANEM
Presidente da AMAPAR

GILBERTO GIACÓIA
Procurador-Geral de Justiça

RODRIGO R. CHEMIM GUIMARÃES
Presidente da FEMPAR

JOSIANE FRUET BETINI LUPION
Defensor Público-Geral

MARIA TERESA UILLE GOMES
Secretária da SEJU



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REINALDO DE A. CESAR SOBRINHO
Secretário da SESP

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário da SESA

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária da Fam. e Des. Social

LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI
Secretário Trab., Emp. e Econ. Solid.

FLÁVIO ARNS
Secretário da Educação

JOSÉ LUCIO GLOMB
Presidente da OAB-PR

CLÉMERSON MARLIN CLÉVE
Presidente da UNIBRASIL

TESTEMUNHAS:

ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO
Escola da Magistratura do Paraná

JULIANO GEVAERD
Secretaria Estadual da Saúde



Estado do
Paraná



PODER
JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUST